ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA – PI
Rua Ver. Jacinto Rodrigues Coelho, 310, Bairro Bela Vista, Queimada Nova – PI.
CEP 64758-000
CNPJ: 00.605.496/0001-27
Tel. (89) 99424-3062
E-mail: camaraqueimadanova.pi@hotmail.com

CONTRATO Nº 001/2026
COMPRAS - CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO DE ORIGEM
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

OBJETO CONTRATUAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES E LANCHES PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA – PI.

VALOR CONTRATUAL
R$ 27.349,00 (vinte e sete mil, tresentos e quarenta e nove reais)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
O prazo de vigência será da data de assinatura até 31 de dezembro de 2026.

DADOS DO CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA, inscrita no CNPJ n. 00.605.496/0001-27, com sede na Rua Vereador Jacinto Rodrigues Coelho, 310, Bela Vista, Queimada Nova, Piauí.
Presidente: Josimar Rodrigues Teixeira – CPF: 809.350.013.-87.

DADOS DO CONTRATADO:
JUAREZ EPIFANIO DE SOUSA - ME, CNPJ nº 12.212.078/0001-59,Rua José Cirilo Justiniano, 421, Centro, Queimada Nova - PI,Juarez Epifanio de Sousa, CPF nº 080.010.668-78

FISCAL DO CONTRATO
Mariana Rodrigues Alves

PREÂMBULO

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês março de 2026, a Câmara Municipal de Queimada Nova – PI, inscrita no CNPJ nº 00.605.496/0001-27, na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste ajuste a : Contratação de empresa para fornecimento parcelado de refeições e lanches para atendimento das atividades institucionais da Câmara Municipal de Queimada Nova – PI, conforme especificações no termo de referência.
1.2 Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste contrato administrativo o termo referência e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1 O valor global contratado para o objeto é de R$ 27.349,00 (vinte e sete mil, trezentos e quarenta e nove reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.
2.2 O valor global contratado representa tudo que será pago a empresa pelo objeto contratado, incluindo todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, bem como todas as despesas diretas e indiretas dos seus profissionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

3 A presente contratação está fundamentada no art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, que possibilita a contratação por meio de Dispensa de Licitação em razão de valor para contratação de bens e serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência deste contrato será da data de assinatura até 31 de dezembro de 2026, e poderá ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e sejam mantidas as condições mais vantajosas.
4.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios / duodécimo consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Queimada Nova/PI deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Câmara Municipal de Queimada Nova
Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal – 01.031.0001.2300.0000
Material de Consumo – 3.3.90.30

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
6.2 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
6.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
6.4 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do

objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
6.5 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
6.6 Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
6.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
6.7.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
6.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar o objeto da presente contratação, de acordo com as especificações constantes no termo de referência e na sua proposta de preço.
7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme determina o art. 92, inciso XVI, da Lei n° 14.133/2021.
7.3 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determina o art. 92, inciso XVII, da Lei n° 14.133/2021.
7.4 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, conforme determina o art. 120 da Lei n° 14.133/2021. 7.5 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme determina o art. 121 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 O objeto do presente contrato deverá ser entregue no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento pela CONTRATADA.
8.2 O descumprimento do prazo estabelecido no item 8.1 sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de mora, sem prejuízo de outras sanções previstas neste contrato, podendo a Administração, em caso de inexecução total ou reiterado descumprimento, promover a extinção unilateral do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
8.3 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o termo de referência e a proposta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, conforme art. 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
8.4 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo de até 3 (três) dias úteis, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados, conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
8.5 O não cumprimento do disposto no item anterior poderá ensejar a execução do objeto por terceiros, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado pelo setor competente da Câmara Municipal de Queimada Nova – PI no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela contratada, acompanhada da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, desde que respeitada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento no art. 141, caput, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, na forma integral, será feita pela servidora Mariana Rodrigues Alves ou outros representantes, especialmente designados, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
10.2 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor ou comissão de recebimento deverão ser adotadas por seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à Administração.
10.3 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente previstas.
11.2 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
I – Advertência;
II – Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total da nota de empenho;
III – Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial;
IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
11.3 As multas poderão ser:
a) descontadas dos pagamentos devidos pela Administração; ou
b) cobradas administrativa ou judicialmente, quando necessário.
11.4 As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração.
11.5 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação

integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada
nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações, conforme determina o art. 137, incisos I a IX, da Lei n° 14.133/2021:
12.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
12.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para
acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
12.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja
sua capacidade de concluir o contrato;
12.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento
do contratado;
12.1.5 Cais fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do
contrato;
12.1.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
12.1.7 Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
12.1.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
12.1.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
12.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, conforme determina o art. 137, § 2°, incisos I a V, da Lei n° 14.133/2021:
12.2.1 Supressão, por parte da Administração de serviços ou compras que acarrete modificação
do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
12.2.2 Suspensão de execução de contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
12.2.3 Repetidas suspenções que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilização e mobilizações e outras previstas;
12.2.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou
de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços ou fornecimentos;
12.2.5 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto para
execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo

contrato à Administração relacionadas a desapropriação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
12.3 As hipóteses de direito do contratado à extinção do contrato previstas no item 11.2, subitens "11.2.2", "11.2.3" e "11.2.4" devem observar as disposições abaixo, conforme determina o art. 137, 3°, incisos I e II, da Lei n° 14.133/2021:
12.3.1 Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.
12.3.2 Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
12.4 A extinção do contrato poderá se dar, conforme determina o art. 138, incisos I a III, da Lei
n° 14.133/2021:
12.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
12.4.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de
resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
12.4.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Este contrato será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pelas cláusulas e condições nele estabelecidas, bem como pelas demais normas de direito público aplicáveis.
13.2 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado.
13.3 Na interpretação e execução deste contrato, deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, planejamento, transparência e segurança jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato resumido do instrumento do contrato será publicado pelo ente contratante no Diário Oficial das Câmaras Piauienses – DOPPI (até a plena operacionalização do PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto no art. 94, inciso II, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Paulistana – PI, competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, por ser o foro da circunscrição judiciária à qual está vinculado o Município de Queimada Nova – PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e

pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Queimada Nova – PI, 26 de março de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE	**PELA CONTRATADA**
JOSIMAR RODRIGUES TEIXEIRA:80935001387 Assinado de forma digital por JOSIMAR RODRIGUES TEIXEIRA:80935001387 Dados: 2026.03.26 10:53:59 -03'00'	
Josimar Rodrigues Teixeira	JUAREZ EPIFÂNIO DE SOUSA - ME
Presidente da Câmara Municipal	CNPJ nº 12.212.078/0001-59

TESTEMUNHAS

Bruna Loiva da Cruz Sousa

Adelmagno Coelho Rodrigues